



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETO Nº 5.378, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Aprova o calendário de recolhimento do IPTU no município de Mutum para o exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante artigo 68, inciso V e ainda;

Considerando a necessidade de instituir o Calendário para recolhimento do IPTU em 2017 e nos termos do artigo 24 do Código Tributário Municipal - CTM, Lei Complementar nº 813, de 18 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual de pagamento do IPTU, a vigorar no exercício de 2017.

Art. 2º O pagamento do IPTU e das taxas que com ele são cobrados obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - Pagamento em Cota Única:

5,00% de desconto para Boleto Bancário com Parcela Única para pagamento até 10/04/2017.

II - Pagamento Parcelado:

Boleto Bancário para pagamento em 03 (três) parcelas iguais:

1ª parcela – pagamento até 10/04/2017;

2ª parcela – pagamento até 10/05/2017;

3ª parcela – pagamento até 10/06/2017;

Art. 3º O não pagamento dos Tributos e Taxas Municipais, dentro dos prazos acima estabelecidos, acarretará multa moratória e juros de mora na forma do artigo 175 da Lei Complementar nº 813 de 18 de dezembro 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Art. 4º Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou de postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

Art. 5º Somente no caso de prorrogação dos prazos, ou com autorização expressa do órgão responsável, a rede bancária ficará autorizada a receber o IPTU/2017 e as Taxas concomitantes, até a data limite de 31/12/2017.

Art. 6º As isenções do IPTU concedidas na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 813, de 18 de dezembro de 2013, desde que mantidas as condições que a geraram, somente terão validade se renovadas até 10/04/2017.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2017.

João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal